



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 037/2020-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº ARP002/2020

Modalidade: Carona

Valor do Contrato: R\$ 4.126.432,50 (Quatro milhões cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta centavos)

Empresas Vencedoras: PETRO POSTO XINGU COMERC. DE COMBUSTIVEL LTDA.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a Ata de Registro de Preço nº 20190288**, referente ao Pregão Presencial nº 072/2019-SRP realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR, PARA ATENDER O FUNDEB E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE S.F.X. - PA.**

A solicitação de adesão parcial a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do **Ofício nº 0006/2020/SEMED/LICIT**, datado em 24 de janeiro de 2020, pela **Secretaria Executiva Municipal de Educação**, em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Prefeitura Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**.

- I. Abertura de processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado (fls. 02);
- II. Termo de referência (fls. 03-04);
- III. Justificativa para aquisição (fls. 05);
- IV. Relação de itens (fls. 06-07);
- V. Indicação dos recursos orçamentários (fls. 08);
- VI. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 09);
- VII. Cotação de preços (fls. 10-27);
- VIII. Pedido de autorização para adesão parcial da ata ao fornecedor (fls. 28);
- IX. Resposta do fornecedor a solicitação de adesão a ata (fls. 29);
- X. Solicitação de autorização para adesão parcial ao gerenciador da ata (fls. 30);
- XI. Autorização do gerenciador da ata para adesão parcial (fls. 31);
- XII. Cópia do Processo Licitatório PP072/2019-SRP (fls. 32-115);
- XIII. Despacho de autorização da Chefe do Poder Executivo (fls. 116);
- XIV. Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 117);
- XV. Documentação atualizada do fornecedor (fls. 118-142);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- XVI. Solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município (fls. 143);
- XVII. Parecer Jurídico sobre os autos (fls. 144-146);
- XVIII. Termo de homologação e adjudicação (fls. 147);
- XIX. Ato de designação e ciência do fiscal de contrato (fls. 148);
- XX. Contrato Administrativo (fls. 149-161);
- XXI. Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
 - Imprensa Oficial do Estado (fls. 162).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

3. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

3.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

3.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor Glailson Vieira Araújo, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

4. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos à CPL - Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2020.

Harlenilson Matos da Silva
Controlador Interno II do FME/FUNDEB
Decreto nº 2.495/2019

Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/2020